

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0760 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0760 / 2005

DE

24/11/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

EMENTA:

cria o art. 30 A e seu parágrafo único da Lei nº 13.131/01
e dá outras providências

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:47:12

00000020860-42



ARQUIVADO EM 25/10/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PC
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.
nº 0760 de 20 05

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Administrativo

RF 11.110

LIDO HO 24 NOV 2005
AR CAMARÃO DE:
Constituição Política
Trânsito, Trânsito, Trânsito
Finanças - Oramento
P. S. D. NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 005
01 - 0760/2005

Cria o art. 30 A e seu parágrafo único da
Lei nº 13.131/01 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Cria o art. 30A da Lei nº 13.131/01 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 A - Fica proibido o transporte de animais soltos em veículos automotores.

Parágrafo Único - Os infratores ficarão sujeitos as penalidades descritas nos arts. 235 e 252 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro ."

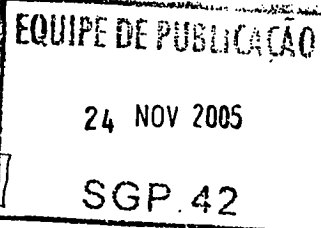
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

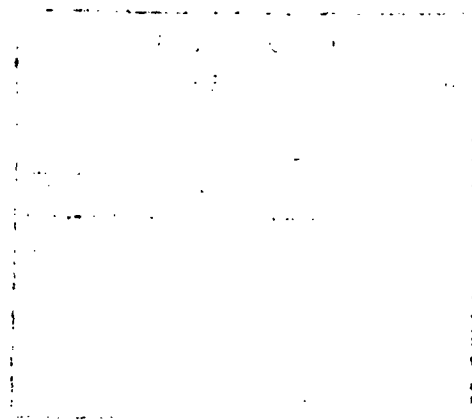
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

RUSSOMANNO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº 02	e folha de informação sob nº
03	06/12/05 a (11)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº	02	do proc.
nº	0760	de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.110		

JUSTIFICATIVA

É comum ver animais de estimação soltos dentro dos carros ou com a cabeça para fora da janela, o que pode parecer inofensivo esconde o risco da vida do animal e do próprio motorista.

O cão ou gato solto dentro do veículo pode tanto assustar ou desviar a atenção do condutor quanto provocar um acidente. Em caso de colisão, o corpo projetado para frente causa sérios danos. "Todo objeto solto dentro do carro pode se deslocar na mesma velocidade do veículo e ter uma força de impacto perigosa", alerta Alberto Sabag secretário geral da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego.

"O ideal é o cão não ter muita mobilidade e ser transportado com a coleira e a guia presas em algum local do carro ou em caixas de fibra apropriadas", aconselha Isabel Cristina, presidente da Suipa - Sociedade Brasileira de Proteção aos Animais.

Para os veículos tipo perua ou hatch, tem a opção de redes ou grades, de plástico ou alumínio, que "separam" o banco traseiro do porta-malas, impedindo que o animal atrapalhe o condutor.

Sendo assunto de relevância solicito, aos nobres Pares aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-0760 de 20 05 06, 12, 05 (a) 100

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.131/2001

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

10, 12, 05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Jus
Em 19/12/05 às 13h
RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA PRÁTICA TÉCNICO-
JURÍDICA DO P...
EM 20/12/05 20 HS
POR *aut*

S/ em 05/01/06 às 14:00h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Família
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 13/03/2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 04
Em 24/04/06

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

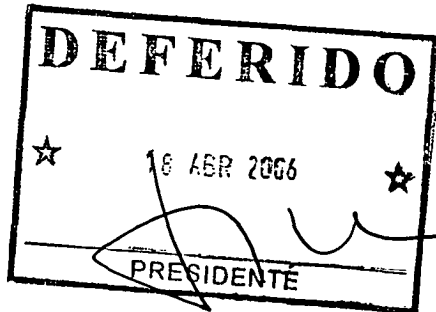


Câmara Municipal de São Paulo

Vereadores Attila Russomanno

Folha nº 04
do processo nº 760/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

São Paulo, 17 de abril de 2006.



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0542/2006

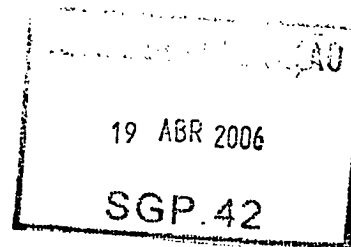
Exmo. Sr. Presidente
Roberto Tripoli,

Requeiro, na forma regimental, o arquivamento do Projeto de Lei nº 0760/2005, de minha autoria, que cria o art. 30 A e seu parágrafo único da Lei nº 13.131/01, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

RUSSOMANNO

Vereador



À Com. de Constituição e Justiça

20/04/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 20/04/06 às 17:00

RF 100452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

À SGP-33, PARA
ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 24/04/06

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 05 25/04/06.

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 05
do processo 01-760 de 2005 25/04/2005

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 25/04/2005
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075